

LEI Nº 263/2025

27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Institui o Plano Plurianual  
do Município de Reriutaba  
para o quadriênio 2026-2029  
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Reriutaba para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** O PPA 2026-2029 fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Planejamento Estratégico e Visão de Futuro;
- II - Gestão Orientada para Resultados;
- III - Transparência e Participação Social;
- IV - Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental;
- V - Redução das Desigualdades Sociais e Territoriais;
- VI - Integração e Articulação com os Governos Federal e Estadual.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Art. 4º** O PPA 2026-2029 será estruturado em três níveis: - **Base Estratégica, Base Tática e Base Operacional** compostas por:

I - **Eixos:** macroáreas integradas de atuação governamental, cada uma com resultados estratégicos e indicadores de impacto;

II - **Função:** desdobramentos dos eixos, setoriais ou intersetoriais, com resultados e indicadores temáticos;

III - **Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, podendo ser:

a) Finalísticos - voltados para a entrega de bens e serviços à população;

b) Manutenção da Gestão e Apoio Administrativo - voltados para o funcionamento e modernização da máquina pública;

c) Especiais - destinados a obrigações específicas como pagamento de dívidas, precatórios ou aportes previdenciários;

IV - **Ações:** operações que viabilizam as entregas dos programas, podendo ser orçamentárias, extraorçamentárias ou não-orçamentárias.

§ 1º Cada programa finalístico conterá: órgão gestor, justificativa, público-alvo, objetivos específicos, entregas, metas e valor global.

§ 2º As metas poderão ser regionalizadas e desagregadas por público, quando couber.

**Art. 5º** O Plano considerará como definição de Agenda Transversal, "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva".

**Art. 6º** Crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

**Art. 7º** Até 120 dias após a publicação desta lei, a Agenda Transversal completa será divulgada.

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



### **CAPÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de medir o alcance das metas e a eficácia dos programas.

**§ 1º** O Relatório de Avaliação de que trata o caput conterà análise de eficiência, eficácia e efetividade da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

I - avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas consideradas quando da elaboração do Plano;  
II - avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho esperadas;

III - avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas das entregas que contribuíram para o alcance dos objetivos específicos e resultados;

IV - demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V - avaliação acerca da implementação das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade no processo de planejamento participativo.

**§ 2º** Os resultados do monitoramento e da avaliação serão publicados anualmente no portal da transparência da Prefeitura de Reriutaba e apresentados em audiência pública na Câmara Municipal.

**§ 3º** Será estabelecido o painel com os indicadores-chave municipais que devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e

**Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



receitas, de forma a manter o Reriutaba de planejamento de quatro anos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para: I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

a) adequar o valor global do programa;  
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

c) revisar ou atualizar as metas; e

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;

b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;

c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;

d) valor dos recursos não orçamentários;

e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

f) agendas transversais; e

g) investimentos plurianuais.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes

realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 11.** O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que articula o planejamento estratégico de médio prazo com os



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



orçamentos anuais do Município, servindo como guia para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 12.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada exercício financeiro, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, selecionando-as a partir dos programas, objetivos e metas estratégicas constantes deste Plano Plurianual, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A LDO orientará a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a consonância entre o planejamento e o orçamento.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhará a programação financeira para a execução das ações governamentais, devendo seus programas e ações guardar estrita compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos neste PPA e na respectiva LDO.

§ 1º Nenhuma despesa será autorizada na LOA sem que a ação correspondente esteja previamente contemplada nos programas deste PPA, ou em programa incluído por meio de revisão anual.

§ 2º A estrutura programática da LOA deverá ser organizada de forma a permitir a fácil identificação da correspondência entre as dotações orçamentárias e os programas e objetivos deste Plano.

**Art. 14.** Os orçamentos anuais e os créditos adicionais especificarão a vinculação de cada ação orçamentária a um programa do PPA, visando assegurar a transparência e o controle sobre a execução do planejamento municipal.

**Art. 15.** As fontes de recursos que financiarão a programação do Plano Plurianual 2026-2029 serão oriundas de receitas próprias do Município, de transferências constitucionais e legais, de operações de crédito que vierem a ser contratadas, de convênios com a União, o Estado e demais entes federativos, de parcerias com a iniciativa privada, bem como de emendas parlamentares, sem prejuízo de outras fontes admitidas na legislação.

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Programas e ações detalhadas - por órgão/unid. orç/função/subfunção.

II - Anexo II: Programas e ações detalhadas - somente por programa.

III - Anexo III: Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid.orçamentária.

IV - Anexo IV: Despesas por função e subfunção.

V - Anexo V: Programas e Ações por função e subfunção.

VI - Anexo VI: Relação de programas utilizados por código.

VII - Anexo VII: Relação de ações quantificadas por código.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, 27 de novembro de 2025.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES  
Prefeito do Município de Reriutaba